



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº005/2025 – DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Os Vereadores que subscrevem, membros do Poder Legislativo de Deodápolis – Ms, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o art. 146 e seus parágrafos, submetem a apreciação do Colendo Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, para o **Exercício Financeiro de 2026**, discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução, **ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS EM R\$ 5.600.000,00** (Cinco Milhões e Seiscentos Mil Reais)

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante transferência do Poder Executivo (DUODÉCIMO), na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A DESPESA será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta resolução e terá os seguintes desdobramentos.

Órgão Orçamentário: 01.000 – LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

01.031.001- MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	2.500.000,00
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais	R\$	630.000,00
3.3.90.14.00.00 Diárias – Civil	R\$	550.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R\$	150.000,00
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	200.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	400.000,00
3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação – PJ	R\$	450.000,00
3.3.90.35.00.00 Consultoria	R\$	500.000,00
3.3.90.46.00.00 Auxílio-Alimentação	R\$	100.000,00
3.3.90.41.00.00 Contribuições	R\$	10.000,00
3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00

TOTAL GERAL

RS 5.600.000,00

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e obedecerá a vigência **da Lei Municipal** que ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.


VER. CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Protocolo de Correspondência 046

Em 08 de 08 de 2025

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 11 de Agosto de 2025
receber o devido PARECER

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em 11 de Agosto de 2025 discussão e votação, nesta data

em 18 de Agosto de 2025

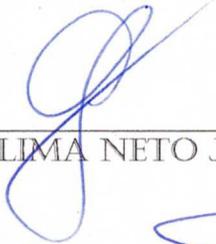
PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AOS (07) SETE DE AGOSTO DE 2025.


VER. CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR - PRESIDENTE


VER. FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE


VER. - FERNANDA MATARA CASUSA 1º SECRETÁRIA

PROPOSTA "PREVISÃO" ORÇAMENTÁRIA 2026 - Metodologia de cálculo

Duodécimo de 2022	R\$	2.446.066,03
Duodécimo de 2023	R\$	2.970.836,86
Duodécimo de 2024	R\$	3.602.490,43
Duodécimo de 2025	R\$	4.609.057,99

1,214536657	21,4537%	R\$ 2.970.836,86
1,21261806	21,2618%	R\$ 3.602.490,43
1,279408809	27,9409%	R\$ 4.609.057,99
média	23,5521%	ao ano

Duodécimo Previsto para de 2026 com base na média de aumento anual	R\$	5.694.588,75
Duodécimo Previsto para de 2027 com base na média de aumento anual	R\$	7.035.784,98
Duodécimo Previsto para de 2028 com base na média de aumento anual	R\$	8.692.861,33



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que trata da aprovação do Orçamento-Programa da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2026.

A proposição estima a receita e fixa a despesa do Poder Legislativo Municipal no valor global de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), discriminados em anexos que integram a Resolução. O orçamento contempla dotações para custeio das atividades legislativas e administrativas da Casa, englobando despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, serviços de tecnologia da informação, consultorias, auxílio-alimentação, indenizações e aquisição de equipamentos e material permanente.

O texto prevê que a receita da Câmara será realizada por meio do repasse constitucional do duodécimo, proveniente do Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente. Já a despesa será executada segundo a classificação orçamentária apresentada, respeitando a técnica de elaboração prevista na Lei Federal nº 4.320/1964 e nos princípios orçamentários aplicáveis.

Trata-se, portanto, de matéria de natureza obrigatória, necessária ao pleno funcionamento da Câmara Municipal e que deve ser analisada por esta Comissão quanto à sua adequação financeira, orçamentária e fiscal.

II – Análise Financeira, Orçamentária e Fiscal:

Ao examinar o Projeto de Resolução nº 005/2025, cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento avaliar sua adequação financeira, orçamentária e fiscal, à luz dos dispositivos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

constitucionais, legais e infralegais que disciplinam a elaboração e execução do orçamento público.

De início, ressalta-se que o orçamento da Câmara Municipal integra o orçamento geral do Município, mas possui natureza peculiar, visto que é elaborado e aprovado pela própria Casa Legislativa, em respeito à autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo assegurada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara. Essa autonomia, entretanto, não se reveste de caráter absoluto, devendo observar os princípios constitucionais, as normas gerais de direito financeiro (Lei Federal nº 4.320/1964) e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o prisma da adequação orçamentária, observa-se que a estimativa da receita foi fundamentada em metodologia técnica baseada na evolução dos duodécimos repassados em exercícios anteriores (2022 a 2025), resultando em valor projetado de R\$ 5.600.000,00 para 2026. Esse procedimento atende ao princípio da realidade orçamentária, exigindo que as previsões de receita e despesa sejam compatíveis com a efetiva capacidade financeira do Município, em conformidade com o art. 12 da LRF e com o art. 2º da Lei 4.320/1964, que determina que a Lei Orçamentária deve refletir um planejamento exequível.

No tocante à compatibilidade financeira, a proposta encontra respaldo no artigo 29-A da Constituição Federal, que limita a despesa total do Poder Legislativo Municipal a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior. O montante previsto pela Mesa Diretora não ultrapassa o teto constitucional, o que demonstra estrita observância aos limites legais e evita qualquer risco de comprometimento do equilíbrio orçamentário municipal.

Quanto ao aspecto da responsabilidade fiscal, verifica-se que o orçamento apresentado respeita os limites de gasto com pessoal estabelecidos no artigo 19, inciso III, da LRF, que fixa em até 60% da Receita Corrente Líquida o limite para as despesas com pessoal dos Municípios, sendo que o percentual específico destinado ao Poder Legislativo não pode exceder os parâmetros fixados pelo art. 20 da mesma lei. A distribuição das dotações, conforme demonstrada nos anexos da resolução, evidencia que a Câmara planejou suas despesas de modo compatível com tais limites, assegurando que não haja extrapolação que possa ensejar sanções fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Além disso, o projeto não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, na forma dos artigos 16 e 17 da LRF, uma vez que todas as despesas são circunscritas ao exercício de 2026 e encontram-se devidamente respaldadas em dotações específicas, sem comprometer receitas futuras ou gerar encargos permanentes. Esse aspecto reforça a prudência da proposta, em consonância com o princípio do equilíbrio previsto no artigo 1º, §1º da LRF, segundo o qual a gestão fiscal deve ser conduzida de forma planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Sob a perspectiva dos princípios orçamentários clássicos, a proposta respeita o princípio da unidade, ao integrar-se ao orçamento geral do Município; o princípio da anualidade, ao se limitar ao exercício financeiro de 2026; o princípio da exclusividade, ao tratar exclusivamente da previsão de receita e fixação da despesa da Câmara e o princípio da clareza e transparência, ao detalhar as despesas por categoria econômica de forma acessível à compreensão da sociedade e dos órgãos de controle.

Por fim, em termos de função social do orçamento público, a peça em exame reflete o compromisso da Câmara com a correta aplicação dos recursos que lhe são destinados, garantindo que haja previsibilidade e planejamento para o funcionamento da Casa de Leis. O orçamento, mais do que uma exigência formal, é instrumento de planejamento estratégico que possibilita à Câmara desempenhar de forma eficiente suas funções de legislar, fiscalizar e representar a coletividade, respeitando os limites de arrecadação do Município e contribuindo para a manutenção da governabilidade e da harmonia entre os Poderes locais.

Diante de tais fundamentos, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 005/2025 atende aos requisitos constitucionais, legais e fiscais, estando plenamente adequado sob os aspectos de responsabilidade fiscal, compatibilidade financeira e adequação orçamentária.

III – Conclusão da Relatoria:

Após detida análise do Projeto de Resolução nº 005/2025, constata-se que a proposição atende integralmente aos requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para a fixação do orçamento do Poder Legislativo Municipal. A matéria está em conformidade com os preceitos constitucionais, especialmente com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, que delimita o montante de despesas do Legislativo em relação à receita do Município, e encontra



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

respaldo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, que asseguram à Casa de Leis a competência para elaborar sua proposta orçamentária própria.

Do ponto de vista financeiro e fiscal, o valor fixado no montante de R\$ 5.600.000,00 demonstra respeito à realidade orçamentária do Município e atende aos parâmetros de equilíbrio e responsabilidade exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Não foram identificados riscos de extrapolação dos limites de despesa com pessoal, tampouco criação de despesa obrigatória de caráter continuado, o que reforça a adequação do texto às boas práticas de gestão pública.

Cumprir destacar que a peça orçamentária proposta é clara, transparente e suficientemente detalhada, possibilitando tanto aos órgãos de controle quanto à sociedade civil acompanhar a execução das receitas e despesas da Câmara Municipal. Além de cumprir sua função legal, o orçamento apresentado reforça a função social do gasto público, assegurando que os recursos sejam devidamente aplicados na manutenção e fortalecimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Casa de Leis.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 005/2025 está adequado sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, compatibilidade financeira, responsabilidade fiscal e técnica legislativa, encontrando-se apto a seguir regularmente para deliberação em Plenário.

IV – Decisão de Comissão:

Considerando os fundamentos expostos pela Relatoria e a análise criteriosa realizada, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2025, por entender que a matéria está em plena conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão entende que a aprovação do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026 é medida necessária e indispensável ao regular funcionamento do Poder Legislativo, assegurando-lhe condições materiais e financeiras para exercer, com independência e eficiência, suas funções constitucionais de legislar, fiscalizar e representar os interesses da população de Deodápolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

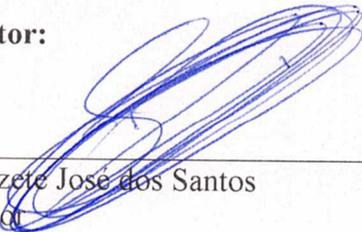
Além de demonstrar compatibilidade com os limites legais e constitucionais de gasto, a peça orçamentária evidencia prudência na gestão fiscal e comprometimento com os princípios da transparência, equilíbrio e eficiência, que devem nortear a administração pública. Ressalte-se, ainda, que a fixação orçamentária em tempo hábil contribui para o fortalecimento da governança pública e para a manutenção da harmonia entre os Poderes locais.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento delibera pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2025, recomendando sua tramitação regular e posterior apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

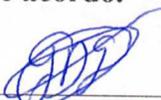
Sala de Sessões da Câmara Municipal – 18 de agosto de 2025.

Relator:



Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por finalidade analisar o Projeto de Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que versa sobre a aprovação do Orçamento-Programa da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2026.

A proposição legislativa estabelece a estimativa da receita e a fixação da despesa da Câmara no montante global de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), discriminados nos anexos integrantes da Resolução, em conformidade com a técnica orçamentária prevista na legislação em vigor. O texto prevê que a receita será integralmente realizada mediante repasses do Poder Executivo, por meio do duodécimo constitucional, e que as despesas ocorrerão em conformidade com as dotações consignadas e subdivididas em categorias econômicas, tais como despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, consultorias, serviços de tecnologia da informação, auxílio-alimentação, indenizações e investimentos em equipamentos e material permanente.

Destaca-se que a medida ora em análise tem como fundamento a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, prevista tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Município, que assegura à Câmara Municipal o direito de elaborar sua própria proposta orçamentária, a qual deverá integrar o orçamento geral do Município para o exercício subsequente. Assim, o presente Projeto de Resolução busca garantir a regularidade e o equilíbrio da gestão financeira da Casa de Leis, de modo a assegurar a continuidade de suas atividades legislativas, administrativas e institucionais, bem como a manutenção de sua estrutura física e de pessoal.

Portanto, trata-se de matéria de natureza essencial ao funcionamento regular do Parlamento Municipal, tendo em vista que a ausência de aprovação da proposta orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

inviabilizaria o adequado desenvolvimento das funções legislativas e fiscalizatórias, comprometendo a harmonia e independência entre os Poderes locais.

II – Análise Técnica:

A análise técnica do presente Projeto de Resolução deve considerar, em primeiro plano, a competência da Câmara Municipal de Deodápolis/MS para elaborar e aprovar a sua própria proposta orçamentária anual. Tal prerrogativa decorre diretamente da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, assegurada pela Constituição Federal e reiterada pela Lei Orgânica Municipal, em especial nos seus artigos que conferem ao Parlamento local a faculdade de deliberar sobre matérias de natureza financeira, tributária e orçamentária.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, em harmonia com a Lei Orgânica, também reforça essa competência ao atribuir à Mesa Diretora a responsabilidade de preparar e encaminhar, até o final de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Casa de Leis. Tal dispositivo está em consonância com o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, permitindo que o Legislativo estabeleça, de forma autônoma, os limites necessários à manutenção de suas atividades institucionais, sem prejuízo da consolidação posterior da proposta no orçamento geral do Município.

Sob o aspecto da legalidade, a matéria está devidamente resguardada, uma vez que a iniciativa legislativa para a aprovação do orçamento próprio do Legislativo municipal compete, de fato, à própria Câmara, não havendo vício de iniciativa ou de competência. Ressalte-se que o instrumento adequado para a fixação do orçamento da Câmara é, justamente, o Projeto de Resolução, conforme prevê expressamente o Regimento Interno, distinguindo-o de outras proposições legislativas que demandam sanção do Prefeito.

No tocante à conformidade com os princípios constitucionais e orçamentários, verifica-se que a proposta está estruturada segundo as categorias econômicas de despesa comumente adotadas, assegurando transparência, clareza e detalhamento na aplicação dos recursos públicos. Esse aspecto atende não apenas aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, como também aos princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

orçamentários da unidade, universalidade e anualidade, que orientam a elaboração das peças orçamentárias em todas as esferas da Federação.

Cumprir registrar, ainda, que a matéria observa os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que impõe regras de equilíbrio fiscal e de responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A fixação do orçamento do Legislativo deve respeitar, por exemplo, o teto previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, que define o percentual máximo da receita do Município a ser destinado ao Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, cabe assinalar que, conforme demonstram os cálculos apresentados no projeto, o montante fixado para o exercício de 2026 encontra-se dentro das balizas legais e constitucionais, não configurando excesso de despesa nem afronta às normas de controle orçamentário.

Além disso, observa-se que a previsão de receitas e despesas está amparada em critérios objetivos e em metodologia de cálculo baseada na evolução dos repasses anteriores (duodécimos dos exercícios de 2022 a 2025), o que garante maior fidedignidade à estimativa proposta. Tal procedimento está em consonância com o disposto na LRF, que determina que as previsões orçamentárias devem pautar-se em parâmetros realistas, a fim de prevenir desequilíbrios fiscais e assegurar a gestão responsável dos recursos públicos.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa, a proposição atende às exigências de clareza, precisão e ordenação lógica do texto normativo, apresentando encadeamento adequado entre os dispositivos e preservando a harmonia com a legislação orçamentária vigente. A apresentação de quadros e anexos auxilia na transparência e no controle social, permitindo que tanto o Poder Executivo quanto a sociedade civil tenham plena ciência da destinação dos recursos a serem utilizados pela Câmara Municipal no exercício financeiro de 2026.

III – Conclusão da Relatoria:

Após exame minucioso do Projeto de Resolução nº 005/2025, verifica-se que a matéria em análise encontra-se em plena conformidade com os parâmetros constitucionais, legais, orgânicos e regimentais que regem a elaboração do orçamento do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Em primeiro lugar, observa-se que a proposição respeita o princípio da autonomia do Poder Legislativo, previsto tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Município, assegurando que a Câmara de Vereadores disponha dos meios financeiros necessários ao desempenho de suas funções típicas, quais sejam, a função legislativa, a fiscalização externa, o assessoramento dos atos do Executivo e a própria gestão de sua estrutura administrativa interna.

Em segundo lugar, destaca-se que a proposta está embasada em metodologia objetiva, apoiada na evolução histórica dos repasses do duodécimo, o que garante coerência às estimativas apresentadas e evita a fixação de valores fictícios ou inexequíveis. A previsão de despesas, detalhada por categoria econômica, demonstra o compromisso da Casa Legislativa com a transparência, a racionalidade e o planejamento responsável, em consonância com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige previsões realistas e compatíveis com a receita do Município.

Ainda, convém ressaltar que o texto da resolução está redigido em conformidade com a técnica legislativa recomendada, com clareza, objetividade e precisão, permitindo a fácil interpretação por parte da sociedade e dos órgãos de controle. Essa observância reforça a ideia de que o orçamento da Câmara não se trata apenas de uma exigência formal, mas de um verdadeiro instrumento de planejamento institucional, fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade da atividade legislativa.

Por todas essas razões, a Relatoria conclui que o Projeto de Resolução nº 005/2025 está devidamente adequado sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e conseqüente aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

IV – Decisão da Comissão:

Considerando as razões expostas e o parecer favorável da Relatoria, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se no mesmo sentido, reconhecendo que o Projeto de Resolução nº 005/2025 preenche todos os requisitos legais e regimentais indispensáveis à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Entende esta Comissão que a proposição não apenas respeita as normas constitucionais e legais que disciplinam a matéria, como também reflete a necessidade prática de assegurar ao Poder Legislativo Municipal os recursos financeiros indispensáveis para o exercício pleno de suas atribuições constitucionais. O orçamento próprio da Câmara Municipal configura-se como instrumento essencial para garantir a independência entre os Poderes, viabilizando que o Legislativo desempenhe com eficiência suas funções de legislar, fiscalizar e representar a população.

Do ponto de vista orçamentário e fiscal, a proposta está compatível com os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não se identificando extrapolação de percentuais, excesso de despesas ou comprometimento do equilíbrio financeiro do Município. Ao contrário, trata-se de medida pautada na prudência, na racionalidade e na observância das boas práticas de gestão pública.

Do ponto de vista político-institucional, esta Comissão ressalta a importância da aprovação tempestiva da matéria, visto que o orçamento é peça indispensável para que a Câmara Municipal planeje suas ações, mantenha a regularidade dos serviços internos e assegure o suporte necessário ao desempenho das atividades parlamentares durante todo o exercício financeiro de 2026.

Dessa forma, em consonância com o relatório apresentado e com os fundamentos aqui expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina de forma **favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2025**, entendendo que a matéria encontra-se apta a seguir regularmente para deliberação e votação em Plenário, estando revestida de todos os atributos de validade e legitimidade exigidos pela ordem jurídica.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 18 de agosto de 2025.

Relatora:



Fernanda Maiara Casusa

Relator

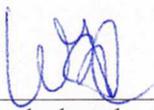
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95


Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final